



<p>PROJETO DE LEI</p>	<p>DESPACHO</p> <p>EM Pauta para APROVAMENTO DE EMENDAS Rib. Prop. <u>11 FEV. 2021</u> de _____ <i>Matheus Moreno</i> Presidente</p>
<p>Nº <u>19</u></p>	<p>EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a Campanha Municipal de Vacinação da COVID-19 e dá outras providências.</p>

Art. 1º Esta Lei autoriza e estabelece diretrizes para a imunização da população no âmbito do município de Ribeirão Preto - SP.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde publicará periodicamente nos seus sítios institucionais na internet a relação do quantitativo de vacinas adquiridas ou recebidas pelo município, o laboratório de origem, os custos despendidos, os grupos elegíveis e a localização onde ocorreu ou ocorrerá a imunização, a informação e o percentual sobre o atingimento da meta de vacinação, bem como os dados sobre a aquisição, o estoque e a distribuição dos insumos necessários à aplicação das vacinas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar o Plano Municipal de Imunização para a COVID-19, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta lei, que deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- I- Critérios de priorização da imunização baseados em evidências científicas e em critérios sanitários e sociais;
- II- Previsibilidade de recursos operacionais e financeiros para aquisição, distribuição e aplicação das doses vacinais;
- III- Proteção da integridade do sistema de saúde e infraestrutura para a continuidade dos serviços de saúde;
- IV- Redução da morbidade e mortalidade graves associadas ao COVID-19 protegendo as populações de maior risco;
- V- Diminuição da transmissão da infecção na comunidade e a busca por imunidade coletiva através da imunização;
- VI- Priorizar a vacinação de:
 - a. Profissionais que atuam nos serviços e no sistema de saúde;
 - b. Idosos;
 - c. Indígenas;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- d. Povos e comunidades tradicionais ;
- e. Profissionais do sistema educacional;
- f. Pessoas privadas de liberdade;
- g. Profissionais do sistema de segurança pública;
- h. Pessoas cumprindo medidas socioeducativas;
- i. Profissionais do Sistema Socioeducativo;
- j. Profissionais do sistema de limpeza urbana;
- k. Profissionais do sistema de mobilidade urbana pública

VII- Garantia de vacinação prioritária em áreas vulneráveis e de grande densidade demográfica.

Art. 4º O Poder Executivo e Legislativo deverão elaborar uma campanha de publicidade institucional, em até 30 dias a partir da data de publicação desta lei, com o objetivo de:

- I. Publicizar os benefícios da vacinação;
- II. Ofertar conhecimento técnico e científico a população sobre a segurança da vacinação;
- III. Combater a disseminação de notícias falsas e imprecisas sobre este tema.

Parágrafo único. As campanhas publicitárias de que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas em estrita obediência ao princípio da impessoalidade e da moralidade, sendo permitida apenas o uso da imagem e de marcas do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões 10 de fevereiro de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A atual situação da Emergência de Saúde Pública provocada pela pandemia do SARS-COV-2, vírus responsável pela COVID 19, já foi responsável por mais de 102 milhões de casos e 2,2 milhões de mortes em todo o mundo, e o Brasil ocupa infelizmente a segunda colocação no ranking de países com o maior número total de mortes provocadas pela pandemia da COVID-19.

Os tristes números apresentados na totalidade do nosso país, também se apresentam em nosso município, onde a pandemia da COVID-19 tem sido responsável por diversas dificuldades e problemas em nossos serviços de saúde e já provocou mais de 36.881 casos e 1.128 mortes em todo o município segundo dados, atualizados, do Plano São Paulo disponíveis em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/> até a data do dia 09 de fevereiro de 2021.

O município de Ribeirão Preto não possui um plano de imunização próprio com critérios estabelecidos no âmbito municipal. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto segue os critérios estabelecidos pelo documento do Governo Federal intitulado “Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19” no qual não estabelece critérios claros sobre processos de vacinação nem critérios completos de transparência sobre a campanha de vacinação e seus resultados. Em recente determinação perpetrada pelo ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, o ministro exige que o Governo Federal defina ordens e critérios para o Plano de Vacinação contra Covid-19 a partir de critérios técnicos-científicos e com publicidade de informações da campanha de vacinação argumentando sobre a falta de critérios e transparência da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.

A vacinação em massa da população é a principal estratégia para combater a Pandemia e permite que a sociedade possa ter segurança em suas atividades econômicas e sociais e principalmente proteger a vida. Desta forma, este Projeto de Lei, visa estabelecer diretrizes relacionadas ao modo como a vacinação deverá ocorrer em todo o município, buscando conduzir uma política de vacinação orientada pelas evidências científicas, foco em populações mais vulneráveis e combate a privilégios e potenciais omissões.

Destaca-se, que diante do agravamento da crise sanitária e da omissão por parte da União, urge a necessidade de instrumentos legislativos que sirvam para orientar a resposta do município a este grave problema em seus mais variados aspectos da vida social, econômica e de saúde pública.

Assim, apresentamos este projeto de lei que estabelece marcos seguros para a o desenvolvimento das atividades de vacinação em todo o território estadual, de modo a assegurar transparência, segurança e previsibilidade para toda a sociedade.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Fontes:

G1: Lewandowski manda governo definir ordem de grupos com prioridade para a vacina contra Covid-19. Data 8 de fevereiro de 2021. Disponível https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/02/08/lewandowski-manda-governo-definir-ordem-de-grupos-com-prioridade-para-a-vacina-contr-covid-19.html?um_source=meio&utm_medium=email

Governo Federal: Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19. Disponível http://www.crefito.com.br/imp/2021/Informe_Tecnico_Vacina_COVID-19.pdf

Sala das Sessões 10 de fevereiro de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli